

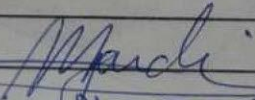
Lei nº 444/96


DE 26 DE JANEIRO DE 1996

"MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 414/94"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE LEI:
ARTIGO 1º - O ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 414/94, DE 06/07/94, PASSA A
TER A SEQUINTE REDAÇÃO: FICA O EXECUTIVO
MUNICIPAL AUTORIZADO A LEILOAR A TORRETA
BANDEIRANTE, ADENTA CHASSI 0560093111 ANO
DE FABRICAÇÃO 1981, MODELO 1981, PLACA
FMU - 0793 E O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO
ANO 1979, DE ACORDO COM O PREVISTO
NA LEI 8.666 DE 02/06/93 E ATUALIZADA PE-
LA LEI 8.883 DE 08/06/94.

ARTIGO 2º - ESTA LEI
ENTRÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICA-
ÇÃO, REVOLVIDAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
CABINETE DO PREFEITO, 26
DE JANEIRO DE 1996.


MANOEL ALVES JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL


ELÁDIO MORAES M. DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 445/96
"Autoriza Enquadramento de cargos efetivos e da outas
providências"

A Câmara Municipal de Buteópolis, MG,
por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal,

sancao a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de acordo com regulamento, a concessão de gratificação aos servidores Municipais, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos.

Art. 2º - Fica autorizado ao Exec. Municipal a concessão de reajustes aos servidores Municipais com o mesmo indice e mesma época.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Betópolis
28 x 02 x 1996

Marcilio
Marcilio dos Santos Jardim
Prefeito Municipal

[Signature]
Sec. Interino

Lei n. 446/96

"DA NOMES AS AVAS DE UMBURANINHA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AVANTA O SEGUINTE:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover e dá nome às seguintes AVAS: RUA JOSE DANIELAS DE SOUZA - TRECHO QUE LIGA A AV. BELA HORIZONTE A AVA RICHARDO DOS SANTOS. RUA BELA VISTA INICIA NA AVA ANITIBA E TERMINA NO VALE DE ANTONIO FERNANDES.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario esta lei entra em